



RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 48/2024/ARI - CGAB/IFRO

PROCESSO SEI N.º 23243.015999/2024-10
DOCUMENTO SEI N.º 2547712

O DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE* do *CAMPUS ARIQUEMES*, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução n.º 23/REIT - CONSUP/IFRO, de 26 de março de 2018, por meio da Coordenação de Assistência ao Educando, TORNA PÚBLICA a presente **RETIFICAÇÃO do Edital n.º 48/2024/ARI - CGAB/IFRO, de 12 de dezembro de 2024 (SEI n.º 2499545), para seleção de vagas para estudantes veteranas, matriculadas em cursos técnicos integrados ao ensino médio, para o Programa de Auxílio a Moradia – PROMORE**, na modalidade concessão de vagas para a Residência Estudantil, na localidade sede do Campus, de acordo com suas normas e instruções.

Onde se Lê:

11.3. Caso a estudante, durante o período de permanência na Residência Estudantil, apresente sintomas e/ou tenha sido contaminado por doenças infectocontagiosas, tais como covid-19 e influenza, ou apresente problemas de saúde que impossibilite sua permanência na residência, a mesma será afastada da Residência Estudantil durante todo o período necessário para total recuperação. Para retornar à residência estudantil, a estudante deverá apresentar relatório emitido por médico em que conste bom estado de saúde ou apresente termo de responsabilidade assinado pelo responsável no qual declara estar ciente de que se a residente apresentar sinais/sintomas de que não está plenamente recuperado, deverá providenciar assistência de saúde à residente em seu domicílio de origem.

11.4. Nos casos de urgência e emergência, internação hospitalar ou necessidade de consulta médica especializada, ao ser notificado pela Instituição, o responsável deverá comparecer de imediato ao Campus ou indicar pessoa autorizada para acompanhar o estudante nos atendimentos de saúde. Caso não compareça, a Instituição poderá acionar o Conselho Tutelar.

Leia-se:

11.3. Caso a estudante, durante o período de permanência na Residência Estudantil, apresente sintomas que impossibilite sua permanência na residência, a mesma será afastada da Residência Estudantil durante todo o período necessário para total recuperação. Orientamos aos responsáveis que só permitam o retorno da filha à Residência estudantil após a mesma ter se recuperado plenamente.

11.4. Nos casos de urgência e emergência, internação hospitalar ou necessidade de consulta médica especializada, ao ser notificado pela Instituição, o responsável **poderá ser convocado a comparecer** ao Campus ou indicar pessoa autorizada para acompanhar a estudante nos atendimentos de saúde. Caso seja convocado e não compareça, a Instituição poderá acionar o Conselho Tutelar.

As demais disposições permanecem inalteradas.

ADRIANO MARCOS DANTAS DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Marcos Dantas da Silva, Diretor(a) Geral**, em 06/02/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2548078** e o código CRC **F9EFB287**.